



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Não é este

PROJETO DE LEI Nº 03/2004

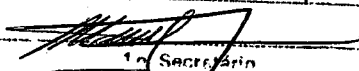
Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto Nº 03 / 2004

Aprovado Rep. vado

Votos unanimidade

Em 27.08.2004


1º Secretário

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Estreito -MA, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Legislação em vigor, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados em no Maximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) de acordo com o Art. 29, VI, alterado pela Emenda nº 25/2000 e Art. 39 Inciso 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para pagamento de valores acima fixados, serão observados integralmente:

I-os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal.

II- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- O Presidente da Mesa, terá um subsidio mensal de 20% (vinte por cento) a mais, daquele que compete ao vereador, dentro do limite dos 5% (cinco por cento) estabelecido na legislação.

Art. 3º- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização da sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

o



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Inciso 1º- No recesso Parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Inciso 2º- Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária, sem justificativa será descontado uma parcela do valor correspondente ao numero regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

Art. 4º- Por Sessão Extraordinária, ate o Maximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei emenda-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

- I- a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores.
- II- Operacoes de credito.
- III- Receita de alienação de bens móveis e imóveis,
- IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, os 23 de agosto de 2004.

Albertino Lopes de S. Neto
PRESIDENTE
CPF.: 236.432.341-04

Aluísio Araújo Andrade
1º SECRETÁRIO
CPF.: 148.150.523-87